



1.946

Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**LEI Nº. 3209, DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de Uso do imóvel localizado na Rua Dona Romana Cechin, Quadra 406, Setor 12, Vila Promorar, para utilização da Associação dos Catadores e Recicladores Guerreiros da Ecologia, inscrita no CNPJ nº. 07.662.284/0001-20, sendo que a mesma se compromete a separar e comercializar os resíduos sólidos gerado no Município de Caçapava do Sul.

**Art. 2º** A cessão do imóvel é feita até 2014, podendo ser prorrogada ou extinta a qualquer tempo, conforme o interesse público, e esta ocorrerão, em especial, nos seguintes casos:

**§1º** - Não dar início ao Projeto no prazo de 06 (seis) meses.

**§2º** - Não estiver em dia com a documentação jurídica e fiscal.

**Art. 3º** Todas e quaisquer benfeitorias agregadas ao imóvel, necessárias ou não, poderão ser feitas com o consentimento por escrito da concedente e se incorporarão ao imóvel, não cabendo a Cooperativa ora beneficiária o direito de indenização ou retenção quando extinta a Concessão de Uso.

**Art. 4º** A Cooperativa beneficiária fica obrigada a conservar o imóvel recebido, para assim entregá-lo quando extinta a presente cessão, cabendo-lhe, inclusive, o pagamento de despesas de energia elétrica, abastecimento de água e de manutenção.

**Art. 5º** A cessão ficará extinta de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações ao Município caso a beneficiária venha a dar outra destinação ao imóvel, senão para o qual for cedido, transferir a concessão, alugar o imóvel, emprestá-lo ou cedê-lo, por qualquer forma e a qualquer título.

**Art. 6º** As demais condições da presente cessão serão firmadas em Contrato.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2013.**

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

27 de Agosto, 2013

